



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 537, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Declara coordenado o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XIX, e 48, § 1º, da mencionada Lei e 29, 30 e 31 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047435/2020-12, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 6 de junho de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), aplicando-se os seguintes parâmetros, nos termos do art. 31 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022:

I - nome do aeroporto: Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

II - motivo da coordenação: graves limitações de capacidade aeroportuária, nos termos do inciso I do art. 29 da Resolução nº 682, de 2022;

III - período de coordenação: a partir da temporada Verão 2023 (S23), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendário de atividades publicado pela ANAC;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

VI - limitações de operação relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da declaração de capacidade a ser emitida pelo operador do aeroporto, observado o prazo previsto no calendário de atividades;

VII - meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de *slots* no aeroporto: 80% (oitenta por cento);

VIII - desvio tolerado em relação ao horário do *slot* alocado para avaliação da pontualidade de chegadas e partidas no aeroporto: 15 (quinze) minutos;

IX - quantidade máxima de *slots* por dia para ser considerada empresa aérea entrante: 6 (seis) *slots*;

X - percentual do banco de *slots* que será distribuído às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50% (cinquenta por cento).

XI - faixa de alteração de horário em histórico de *slots*: 120 (cento e vinte) minutos;

XII - quantidade mínima de *slots* para ser considerada uma série de *slots* no aeroporto: 5 (cinco) *slots*;

Parágrafo único. Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do caput estarão coordenados sob as regras de alocação de *slots* definidas pelo responsável pelo controle do espaço aéreo, estando sujeitos às providências administrativas previstas pela Resolução nº 682, de 2022.

Art. 2º Fica revogada a [Decisão nº 121, de 22 de agosto de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, Seção 1, página 165.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Decisão nº 121, de 2018, até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 07/06/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7286667** e o código CRC **45E981DF**.